



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício nº 4/GAB/2025

Corumbiara/RO, 09 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Solon Pereira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara
Palácio Vereador Manoel Ribeiro
Corumbiara RO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar N.º 03/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar N.º 03/2025**, que **altera o §3º e acrescenta o §4º ao Art. 38, da Lei Complementar n.º 042, de 22 de dezembro de 2014, do Município de Corumbiara/RO, e dá outras providências**.

O referido projeto visa adequar e atualizar a legislação municipal, objetivando a melhoria na organização e gestão normativa, especialmente em relação à remuneração por produtividade dos servidores.

Diante disto, solicitamos que o projeto seja submetido à apreciação dos Nobres Edis, em regime de urgência, com fundamento no Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, que permite ao Prefeito, havendo interesse público devidamente justificado, solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

Justifica-se tal urgência pela necessidade de assegurar a regularização imediata das regras de remuneração por produtividade, visando evitar prejuízos operacionais e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais oferecidos pelos servidores municipais.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 10/01/2025 às 10:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **285361** e o código verificador **7ACE2CA6**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	09/01/2025 15:57

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025

MENSAGEM

**Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 09 de janeiro de 2025, que altera o §3º e acrescenta o §4º ao Art. 38 da Lei Complementar n.º 042, de 22 de dezembro de 2014, do Município de Corumbiara/RO, além de revogar a Lei Complementar n.º 133, de 29 de novembro de 2023.

A presente proposição tem como objetivo adequar e aprimorar as normas relativas à gratificação por produtividade para os servidores lotados na SEMOSP, SEMAM, SEMED, SEMAS, SEMPLAN e SEMAF, estabelecendo parâmetros e adequados às demandas administrativas e operacionais do município.

As alterações propostas visam garantir maior eficiência e padronização na concessão das gratificações, contribuindo para a valorização dos servidores públicos municipais e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar trâmite em regime de urgência. A urgência se justifica pela necessidade de rápida implementação das medidas propostas, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a adequada gestão administrativa e financeira do município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar com a celeridade que o interesse público exige.

Na certeza de contarmos com o apoio e colaboração dos Nobres Vereadores, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara/RO, 09 de janeiro de 2025

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara**

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 10/01/2025 às 10:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **284405** e o código verificador **A0CFC14E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	09/01/2025 13:28

Referência: [Processo nº 15-3/2025.](#)

Docto ID: 284405 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025.

Altera o §3º e acrescenta o §4º ao Art. 38, da Lei Complementar n.º 042, de 22 de dezembro de 2014, do município de Corumbiara/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores para análise, discussão, votação e aprovação seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 38 da Lei Complementar 42/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38.....
§3º. Em relação aos servidores lotados na SEMOSP, SEMAM, SEMED e SEMAS, SEMPLAN e SEMAF, o limite da remuneração a título de produtividade é de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais."

Art. 2º Acrescenta o § 4º do art. 38 da Lei Complementar 42/2014, com a seguinte redação:

Art. 38.....
§4º. A gratificação por produtividade será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Complementar n.º 133, de 29 de novembro de 2023.

Corumbiara/RO, 09 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 10/01/2025 às 13:33, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **285546** e o código verificador **5F16CA71**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	10/01/2025 13:32

Referência: [Processo nº 15-3/2025](#).

Docto ID: 285546 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA/GESTOR

Eu, **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, Prefeito Municipal, declaro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras disposições legais, que a despesa decorrente da alteração de estrutura administrativa e de produtividade no exercício de 2025, a ser realizado por este Município, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.

Corumbiara – RO; 02 de Janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
DECLARAÇÃO	001.	02/01/2025
ID: 284390	Processo	Documento
CRC: 3F3D0CDE		
Processo: 15-3/2025		
Usuário: Edinaldo Paulo de Souza		
Criação: 02/01/2025 12:20:19	Finalização:	02/01/2025 12:21:10
MD5: 766D52E98BED23DA8F53E7C635B75C24		
SHA256: 0B6BF1C586735243EFBD062D65D2AD4B1AB52B031C9B5E3B1575B94AC47BD58E		

Súmula/Objeto:

Declaração do ordenador.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CORUMBIARA	RO	02/01/2025 12:20:19
----------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	02/01/2025 12:20:19
-----------------------------	---------------------

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	03/01/2025 09:52:11
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	03/01/2025 09:55:07
--	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 284390 e o CRC 3F3D0CDE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**RELATÓRIO DE IMPACTO PARA ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA**

No dia 02/01/2025, recebi os Processos Administrativos nº 01, 02 e 04/2025, que trata da solicitação de cálculo de impacto financeiro visando à alteração de estrutura administrativa. No caso de alteração de estrutura administrativa se torna inviável cálculo dos índices de folha, por se tratar de cargos/funções de livre nomeação do executivo municipal, onde poderá haver nomeação ou não, ou em caso de necessidade para adequação de índices de folha, poderá ser feitas exonerações. Todavia fizemos os cálculos como o objetivo de subsidiar a tomada de decisão e servir de parâmetro, sendo considerada a nomeação de todos os cargos e funções.

TABELA 01

AUMENTO COM A NOVA ESTRUTURA	GASTO MENSAL (R\$)	ENCARGOS*	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
Cargos Diretor e Supervisor	4.850,00	1.067,00	5.917,00	78.873,61
Cargo Comissionado	92.300,00	20.306,00	112.606,00	1.501.037,98
Função Gratificada	25.350,00	5.577,00	30.927,00	412.256,91
Criança Feliz	2.950,00	649,00	3.599,00	47.974,67
Total	125.450,00	27.599,00	153.049,00	2.040.143,17

* Foi considerado 13º e terço de férias na soma.

Vamos ver o gasto com Pessoal e Obrigações Patronais Janeiro a Dezembro em 2024:

DO IMPACTO EM FOLHA:

Vejamos a situação da folha como um todo:

TABELA 04

MÊS	RCL	FOLHA	%
JANEIRO	5.091.709,57	1.793.494,95	35,22
FEVEREIRO	4.902.619,92	1.888.616,51	38,52
MARÇO	4.146.292,85	1.873.248,36	45,18
ABRIL	6.503.796,08	1.938.907,29	29,81



MAIO	6.291.990,49	2.223.257,43	35,33
JUNHO	4.855.766,70	2.714.288,85	55,90
JULHO	7.164.101,12	1.941.137,96	27,10
AGOSTO	5.481.012,95	1.935.988,31	35,32
SETEMBRO	4.684.976,73	1.920.261,68	40,99
OUTUBRO	7.436.773,27	2.026.745,35	27,25
NOVEMBRO	4.288.058,88	2.055.143,87	47,93
DEZEMBRO	7.842.927,88	3.137.200,84	40,00
TOTAL	68.690.026,44	25.448.291,40	37,05

Janeiro a Dezembro são de 2024.

Para elaboração da tabela 04 consideramos a receita corrente líquida de janeiro a dezembro bem como a folha paga nos mesmos meses do exercício de 2024, como pode ser observado fechamos o ano com 37,05%. No cenário ora apresentado estamos abaixo do limite prudencial de 51,30%.

O Município de Corumbiara-RO tem intenção de fazer alteração em sua estrutura administrativa no exercício de 2025. A alteração gerará uma despesa de R\$ 2.040.143,17 por ano.

Vejamos Tabela onde foi incluído o valor de aumento com a alteração no exercício de 2025 acrescidos de valores de previsões de aumento de despesas com pessoal já realizado e implantado.

DO IMPACTO EM FOLHA EM 2025:

TABELA 03

MÊS	RCL	FOLHA	%
JANEIRO	5.091.709,57	1.793.494,95	35,22
FEVEREIRO	4.902.619,92	1.888.616,51	38,52
MARÇO	4.146.292,85	1.873.248,36	45,18
ABRIL	6.503.796,08	1.938.907,29	29,81
MAIO	6.291.990,49	2.223.257,43	35,33
JUNHO	4.855.766,70	2.714.288,85	55,90
JULHO	7.164.101,12	1.941.137,96	27,10
AGOSTO	5.481.012,95	1.935.988,31	35,32
SETEMBRO	4.684.976,73	1.920.261,68	40,99
OUTUBRO	7.436.773,27	2.026.745,35	27,25
NOVEMBRO	4.288.058,88	2.055.143,87	47,93
DEZEMBRO	7.842.927,88	3.137.200,84	40,00
AUMENTO A ESTRUTURA	-	2.040.143,17	0,00



TOTAL	68.690.026,44	27.488.434,57	40,02
--------------	---------------	---------------	-------

Janeiro a Dezembro são de 2024.

Considerando que a previsão da despesa com a alteração será de R\$ 2.040.143,17, o gasto com folha sairia de 37,05% para 40,02%. Todavia o valor com folha fica abaixo do limite prudencial, ou seja, abaixo de 51,3%.

Vamos considerar a previsão da receita e a despesa com pessoal do Exercício de 2025 (Valor Previsto na Lei Municipal nº 1547, LOA-2025).

TABELA 04

RCC - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	GASTO COM PESSOAL (R\$)	INDICE FOLHA %
80.848.000,00	33.125.000,00	40,97

OBS.: Nos valores acima mencionados para despesas com folha não foram deduzidos eventuais despesas indenizatórias que não incidem nos índices de folha.

Na Tabela 04 foi considerado a previsão da Receita Corrente Liquida e gasto com pessoal previstos na Lei do Orçamento 2025. Como podemos ver o valor fica abaixo do limite prudencial.

TABELA 05 - Com informação da Tabela 4.

GASTO COM A ALTERAÇÃO	% EM RELAÇÃO A RECEITA	TOTAL INDICE FOLHA %
2.040.143,17*	2,52	43,50

* Foi considerado no cálculo todas as previsões de aumento de gasto com pessoal.

Como podemos ver com a alteração e considerando a previsão não será ultrapassado o limite prudencial no exercício de 2025.

DO IMPACTO EM FOLHA EM 2026:

Vamos considerar a previsão da receita e a despesa com pessoal do Exercício de 2025 (Valor Previsto na LOA-2025), acrescido de 2% na RCC (previsão de crescimento do PIB em 2026) e 5% de crescimento da folha de pagamento (crescimento vegetativo). Estamos usando esta projeção porque os valores previstos no PPA e na LDO já estão desatualizados.

TABELA 06

RCC - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	GASTO COM PESSOAL (R\$)	INDICE FOLHA %
82.464.960,00	34.781.250,00	42,17

OBS.: Nos valores acima mencionados para despesas com folha não foram deduzidos eventuais despesas indenizatórias que não incidem nos índices de folha.



Na Tabela 06 foi considerado a previsão da Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal previstos projetos a partir de índices. Como podemos ver o valor fica abaixo do limite prudencial.

TABELA 07 - Com informação da Tabela 8.

GASTO COM A ALTERAÇÃO	% EM RELAÇÃO A RECEITA	TOTAL INDICE FOLHA %
2.040.143,17*	2,47	44,64

* Foi considerado no cálculo todas a previsões de aumento de gasto com pessoal.

Como podemos ver com a alteração e considerando a previsão não será ultrapassado o limite prudencial no exercício de 2026, destacamos que nos últimos anos a receita municipal cresceu acima da previsão de crescimento nacional.

DO IMPACTO EM FOLHA EM 2027:

Vamos considerar a previsão da receita e a despesa com pessoal do Exercício de 2025 (Valor Previsto na LOA-2025), acrescido de 2% na RCC (previsão de crescimento do PIB em 2027) e 5% de crescimento da folha de pagamento (crescimento vegetativo). Estamos usando esta projeção porque os valores previstos no PPA e na LDO já estão desatualizados.

TABELA 08

RCC - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	GASTO COM PESSOAL (R\$)	INDICE FOLHA %
84.114.259,20	36.520.312,50	43,42

OBS.: Nos valores acima mencionados para despesas com folha não foram deduzidos eventuais despesas indenizatórias que não incidem nos índices de folha.

Na Tabela 08 foi considerado a previsão da Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal previstos projetos a partir de índices. Como podemos ver o valor fica abaixo do limite prudencial.

TABELA 09 - Com informação da Tabela 8.

GASTO COM A ALTERAÇÃO	% EM RELAÇÃO A RECEITA	TOTAL INDICE FOLHA %
2.040.143,17*	2,43	45,85

* Foi considerado no cálculo todas a previsões de aumento de gasto com pessoal.

Como podemos ver com a alteração e considerando a previsão não será ultrapassado o limite prudencial no exercício de 2027, destacamos também que nos últimos anos a receita municipal cresceu acima da previsão de crescimento nacional.

Vale destacar que os valores refletem uma posição do momento e com os valores apresentados pelo Setor de Contabilidade, podendo sofrer alterações com frustração de receita, compra de férias e licenças prêmios, contratações, plantões e outras despesas extras que venham surgir. Todavia os indicadores considerados nesta projeção nos indicam um crescimento exponencial em relação à receita, demonstrando bons resultados.

Pelos dados observados até o momento entendemos que o Município dispõe de adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes



Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.

Visando o cumprimento do Artigo 169 e seus parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, os Artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda os Artigos 44 e 46 da Lei Municipal nº 1491 de 19 de Junho de 2024 caso seja necessário e diante do exposto, recomendamos ao Executivo municipal cautela na tomada de decisões.

Corumbiara-RO, 02 de Janeiro de 2025.

EDINALDO PAULO DE SOUZA
Analista em Planej.O e F. Públcas
Matricula 1197/5





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
RELATÓRIO	001.	02/01/2025
ID: 284394	Processo	Documento
CRC: D695E62E		
Processo: 15-3/2025		
Usuário: Edinaldo Paulo de Souza		
Criação: 02/01/2025 12:59:35	Finalização:	02/01/2025 13:00:36
MD5: 65767705948B1462E25BCF29F233B491		
SHA256: 541608D39191CB1334D413C19FCEDB600F8146E7EB0599CCF0F817D35578BE29		

Súmula/Objeto:

Segue relatório de impacto com correções.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CORUMBIARA	RO	02/01/2025 12:59:35
----------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	02/01/2025 12:59:35
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edinaldo Paulo de Souza	Analista de Planejamento	02/01/2025 13:00:46
--	-------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 284394 e o CRC D695E62E.